Sábado 3 de Fevereiro de 1934 — I Série — Número 28

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 23:510, que remodela o regulamento para as provas de aptidão para a promoção ao pôsto de major do serviço do estado maior e das diversas armas e serviços do exército.

Rectificação ao decreto-lei n.º 23:524, que define a composição do curso de quimicotecnia dos institutos médios industriais.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:544 — Desanexa da freguesia de Aboadela, do concelho de Amarante, a freguesia de Várzea, do mesmo concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:770 — Autoriza as sociedades de seguros a proceder ao levantamento dos títulos do fundo consolidado de 6 1/2 por cento (ouro) de 1923 que fazem parte dos seus depósitos obrigatórios, sem necessidade de autorização especial, e bem assim de quaisquer outros títulos que por determinação superior venham a ser convertidos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Jugo-Eslávia ratificado, em 16 de Janeiro de 1934, o Acôrdo sôbre os barcos-luz que se encontrem fora do seu pôsto habitual, assinado em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:771 — Cria e manda abrir à exploração o pôsto telefónico público de Lagoa, distrito de Ponta Delgada, e fixa as taxas das respectivas conversações.

Ministério das Colónias:

Aviso pelo qual se torna pública a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Angola e Moçambique.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:545 — Autoriza o pagamento a vários fornecedores do Hospital Escolar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa por fornecimentos que ficaram por satisfazer no ano económico de 1932-1933.

Decreto-lei n.º 23:546 — Reforça a dotação orçamental consignada a ajudas de custo com o serviço de exames de admissão ao Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) e Exames de Estado.

Decreto-lei n.º 23:547 — Autoriza a inscrição de uma verba no orçamento para pagamento a dois terceiros oficiais na situação de adidos que prestavam serviço no Ministério do Comércio e Indústria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Govêrno* n.º 22, 1.ª série, de 26 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 3.ª Direcção Geral, 1.ª Repartição, o decreto n.º 23:510, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 4.º, onde se lê: «Os capitãis que, no caso de serem chamados,», deve ler-se: «Os capitãis que, no acto de serem chamados.»;

No artigo 15.º, onde se lê: «... apreciar a preparação e técnica do candidato...», deve ler-se: «apreciar a preparação tática e técnica do candidato...».

Em 29 de Janeiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 24, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério da Instrução Pública, o decreto-lei n.º 23:524, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «4.º ano... 23.ª cadeira — Química industrial e tecnologia», deve ler-se: «4.º ano .. 23.ª cadeira — Química industrial e tecnológica».

Em 29 de Janeiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:544

A freguesia de Várzea, do concelho de Amarante, foi em tempos, por conveniência de administração, anexada à freguesia de Aboadela, do mesmo concelho, passando as duas a ter uma única junta de freguesia, com sede em Aboadela.

Considerando que o administrador do concelho de Amarante, interpretando a vontade dos respectivos povos, representou à autoridade superior do distrito do Pôrto no sentido da desanexação das duas freguesias, voltando a de Várzea a ter autonomia administrativa;

Considerando que a autoridade superior do distrito representou superiormente no mesmo sentido;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Aboadela, do concelho de Amarante, a freguesia de Várzea, do mesmo concelho.